



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 09/07/2025

Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1764/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui o Novembro Roxo, o Dia Nacional da Prematuridade e a Semana da Prematuridade.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Dra. Eudócia	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	O projeto propõe uma política nacional voltada ao enfrentamento do parto prematuro no Brasil, por meio de ações de prevenção, assistência e conscientização. A proposição enfatiza a prematuridade como um problema de saúde pública relevante e busca mobilizar o Estado e a sociedade civil para reduzir a mortalidade infantil e materna associada a partos pré-termo. O PL estabelece como diretriz prioritária do poder público a atenção à saúde das crianças prematuras e a redução da mortalidade neonatal, exigindo, desde o pré-natal, medidas de identificação precoce e manejo dos fatores de risco relacionados ao parto prematuro. Determina que os profissionais da rede de atenção à saúde alertem gestantes sobre os sinais de trabalho de parto antecipado e ofereçam acompanhamento adequado a quem apresente maior vulnerabilidade. O projeto define o conceito de prematuridade segundo o critério gestacional, classificando-a em três níveis — extrema, moderada e tardia — e orienta que o peso ao nascer seja também considerado na definição dos cuidados necessários. Adicionalmente, propõe que o Poder Executivo regulamente padrões mínimos para o atendimento neonatal, incluindo a implementação do método canguru, presença de profissionais treinados em reanimação, acesso dos pais à UTI neonatal, calendário especial de vacinação e suporte psicológico às famílias. Prevê-se, ainda, a regionalização do cuidado perinatal, com encaminhamento adequado das gestantes em trabalho de parto prematuro para unidades especializadas, e a capacitação das equipes hospitalares para orientar os pais quanto aos cuidados especiais após a alta hospitalar, garantindo continuidade no acompanhamento. Como estratégia de mobilização e conscientização social, o projeto institui o mês de novembro como "Novembro Roxo" e o dia 17 como o "Dia Nacional da

Data da reunião: 09/07/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>"Prematuridade", bem como a semana correspondente como "Semana da Prematuridade". Durante esse período, deverão ser realizadas campanhas informativas, eventos, palestras e ações de iluminação de prédios públicos com a cor roxa, envolvendo diferentes setores e organismos internacionais.</p> <p>A cláusula de vigência prevê o prazo de 120 dias.</p> <p>A relatora se manifesta pela aprovação do projeto, com uma emenda de redação, a qual altera a cláusula de vigência para 45 dias, com o objetivo de garantir a realização do "Novembro Roxo" ainda neste ano.</p>
2	<b>PL 3021/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir às mulheres com histórico familiar de câncer de mama o rastreamento mamográfico a partir dos trinta anos. <b>Autoria:</b> Senador Laércio Oliveira <u>[tramitação]</u> <b>Terminativo</b>	Senadora Daniella Ribeiro	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto propõe a alteração da Lei 11.664/2008, que regula ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) voltadas à prevenção, detecção, tratamento e acompanhamento dos cânceres do colo do útero, de mama e colorretal.</p> <p>A proposição, por meio de seu art. 1º, promove o acréscimo de um § 4º ao art. 2º da referida Lei 11.664/2008, de modo a garantir o rastreamento mamográfico do câncer de mama a partir dos 30 anos de idade às mulheres com registro dessa enfermidade em parentes consanguíneos até o segundo grau.</p> <p>A relatora se manifesta pela aprovação do projeto, nos termos de emenda substitutiva, de modo a contemplar, no texto, mulheres pertencentes a grupos de alto risco e aquelas com histórico familiar de câncer de ovário; e assegurar a realização de exames mamográficos sem limitação de quantidade e periodicidade para todas as mulheres de alto risco a partir de 30 anos, no SUS e na saúde suplementar.</p> <p>Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
3	<b>PL 499/2025</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para assegurar às mulheres a partir dos quarenta anos de idade o direito à realização anual de mamografia para o rastreamento do câncer de mama. <b>Autoria:</b> Senador Plínio Valério <u>[tramitação]</u> <b>Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto dispõe sobre a ampliação do acesso ao exame de mamografia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), buscando alterar a Lei 11.664/2008, que trata da efetivação de ações de saúde voltadas à prevenção, detecção, tratamento e acompanhamento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal.</p> <p>Propõe, assim, o acréscimo de um § 4º ao art. 2º da referida lei, com o objetivo de assegurar expressamente a realização anual do exame de mamografia para todas as mulheres a partir dos quarenta anos de idade, no âmbito das ações de rastreamento do câncer de mama realizadas pelo SUS.</p> <p>A relatora se manifesta pela aprovação do projeto, com uma emenda de redação, alterando a topologia do novo dispositivo, de § 4º para art. 2º-A.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
4	<b>PL 4047/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui a campanha Agosto Branco, destinada a conscientizar a população sobre o câncer de pulmão. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u>	Senador Dr. Hiran	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto propõe a criação da campanha "Agosto Branco", com o objetivo de promover ações voltadas à prevenção e conscientização da população sobre o câncer de pulmão.</p> <p>A campanha "Agosto Branco" ocorrerá, anualmente, no mês de agosto, durante o qual, a critério das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), em cooperação com entidades civis, conselhos e associações profissionais e instituições de ensino, serão realizadas campanhas de esclarecimento sobre os sintomas da enfermidade em todas as suas fases, prognóstico e tratamento, bem como divulgação</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<b>Terminativo</b>			dos serviços de atenção à saúde de referência para o cuidado dos pacientes com câncer de pulmão.
5	<b>PL 4974/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Gomes <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CDH e 2-CDH, e de uma emenda que apresenta.	O PL objetiva promover a prática regular de atividades físicas e esportivas pela pessoa idosa, visando à melhoria da qualidade de vida, à promoção da saúde, à manutenção da autonomia e à redução da dependência funcional. Para tanto, estabelece diretrizes para a implantação da Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa e indica as medidas que poderão ser adotadas pelo poder público para sua efetivação. Na CDH, o projeto foi aprovado, com duas emendas que objetivam incluir que a orientação da prática de atividade física para pessoas idosas seja realizada por profissionais de educação física ou de fisioterapia. A relatora se manifesta pela aprovação do PL e das Emendas nºs 1 e 2-CDH, bem como de uma emenda de redação que apresenta, a fim de dar mais clareza ao inciso I do art. 3º do projeto.  1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Esporte e pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com pareceres favoráveis ao projeto. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
6	<b>PL 2439/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui o registro de cadastro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Humberto Costa	Favorável ao Projeto.	O PL visa a instituir o registro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Estabelece as obrigatoriedades do empregador, como a realização do registro de pensão alimentícia descontada na remuneração de seus empregados no eSocial e a verificação da existência de tal registro em vínculo anterior. Determina também que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.  Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
7	<b>PL 570/2024</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta inciso ao art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para determinar a concessão, ao servidor ou ao empregado, de abono do dia em que comprovar a vacinação de filho ou dependente menor. <b>Autoria:</b> Senador Weverton <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao Projeto, com três emendas que apresenta.	O PL visa a alterar a Lei 8112/1990 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para prever que os servidores públicos civis federais e os empregados celetistas, respectivamente, possam se ausentar do serviço, por meio dia de trabalho, para vacinação de filho ou dependente menor, devidamente comprovada. A relatora é pela aprovação da matéria com três emendas de redação que aprimoram a técnica legislativa da proposição.  Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Data da reunião: 09/07/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<b>PL 2992/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para tornar dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas as despesas com vacinas. <b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto busca alterar a Lei 9.250/1995, que modifica a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, para tornar dedutíveis da base de cálculo desse tributo as despesas com vacinas.</p> <p>Assim, o PL inclui, no art. 8º, II, "a", da mencionada Lei, as despesas efetuadas com vacinas. Além disso, a cláusula de vigência determina que a lei originada do projeto entrará em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à data de sua publicação.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
9	<b>PL 3619/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para excetuar o benefício de prestação continuada do cálculo da renda familiar per capita mensal utilizada para definição da elegibilidade ao Programa Bolsa Família. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera o art. 4º, § 2º, da Lei 14.601/2023, para excetuar o Benefício de Prestação Continuada (BPC) do cálculo da renda familiar per capita mensal utilizada para definição da elegibilidade ao Programa Bolsa Família (PBF).</p> <p>Além disso, revoga o § 3º do art. 4º e a alínea "b" do inciso I do art. 34 da Lei 14.601/2023.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.  2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
10	<b>REQ 66/2025 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de instruir os Projetos de Decreto Legislativo nº 404, de 2023, 409, de 2023 e 410, de 2023. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).